



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Gabinete do Conselheiro Cláudio Barros Silva

PROCESSO Nº 0.00.000.000773/2008-51

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO

VOTO DIVERGENTE

No caso em tela, verifica-se que a matéria trazida a exame deste egrégio Conselho Nacional é meramente administrativa, cuja a responsabilidade de decisão é do Chefe da Instituição do Ministério Público, gestor responsável e ordenador de despesas. No controle de seus atos, compete o Conselho Nacional atuar, quando ocorrer eventuais equívocos ou erros. Não cabe ao Conselho Nacional, para não ferir a autonomia administrativa, dizer, de antemão, como deve decidir o administrador constitucionalmente eleito e nomeado para gerenciar a Instituição.

Reitero, assim, o entendimento de que o papel do Conselho Nacional do Ministério Público não é o de mitigar ou substituir a administração da Instituição, mas sim é um Órgão de controle e fiscalização dos atos por ela emanados.

Por tais razões, seguindo a orientação dominante do Colegiado, não conheço do presente pedido de providências.

É como voto.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Conselheiro do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Conselheiro Cláudio Barros Silva

PROCESSO n° 0.00.000.000773/2008-51

RELATOR: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO

RELATOR PARA ACÓRDÃO: CLÁUDIO BARROS SILVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA: Pedido de Providências. Consulta acerca da percepção de anuênios por membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Matéria meramente administrativa, cabendo a decisão ao administrador da Instituição Ministerial. O papel do Conselho Nacional do Ministério Público não é o de substituir o administrador da Entidade Ministerial, mas sim é um Órgão de controle e fiscalização dos atos por ele emanados. Não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, não conhecer o presente Pedido de Providências.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2008

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator para Acórdão